



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 3584 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Institui a Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, criado no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos da covid-19 até julho de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui a Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, criado pela Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói, prorrogado até julho de 2021 pela Lei nº 3.583 de 10 de março de 2021.

Art. 2º A Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói consiste no pagamento às empresas, às entidades religiosas e às organizações sindicais, clubes e entidades filantrópicas que tiveram suas atividades suspensas total ou parcialmente em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, com até 49 (quarenta e nove) empregados, de 01 (um) salário mínimo por empregado que ganhe até 03 (três) salários mínimos, até o limite de 09 (nove) empregados, por 03 (três) meses.

§1º Os empregados escolhidos pelas empresas para serem remunerados pelo Programa Empresa Cidadã devem, preferencialmente, ter residência em Niterói.

§2º O Programa atenderá até 12 (doze) mil postos de trabalho, sendo viabilizado às empresas por ordem de inscrição.

§3º É vedada a participação de empresas e entidades contempladas na 1ª e 2ª fases do Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituídas pela Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020 e Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Programa as empresas, as entidades religiosas e as organizações sindicais, clubes e as entidades filantrópicas que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;

II - ter alvará de funcionamento ativo em Niterói;

III - ter até 49 (quarenta e nove) empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho em 1º de março de 2021;

IV - comprometer-se a observar rigorosamente as medidas de isolamento e sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo, como disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 3.583 de março de 2021;

V - comprometer-se a não reduzir o número de postos de trabalho pelos 06 (seis) meses consecutivos à adesão.

§1º Os requisitos de qualificação estampados nos incisos I, II e III devem ser verificados no início do Programa, o inciso IV deve ser verificado no decorrer do Programa e o inciso V ao final do Programa.

§2º Findo o prazo do Programa, as empresas, as entidades religiosas e as organizações sindicais, clubes e entidades filantrópicas participantes deverão apresentar a documentação exigida pelo Município em ato regulamentar, que comprovará a manutenção do número de postos de trabalho pelos 06 (seis) meses consecutivos à adesão.

§3º Os clubes e as entidades filantrópicas não estão sujeitas ao limite máximo de empregados estipulado no inciso III deste artigo.

**§ 4º Ficam mantidas as condições estabelecidas na Segunda Fase do Programa Empresa Cidadã para clubes e entidades filantrópicas que já se encontram atualmente sendo beneficiadas no limite de até 20 (vinte) empregados.**

Art. 4º No caso de descumprimento das obrigações estampadas no inciso IV, V e § 2º do art. 3º desta Lei, ficam as empresas, as entidades religiosas e as organizações sindicais, clubes e entidades filantrópicas excluídas do Programa, e obrigadas a devolver os recursos repassados pelo Município.

Parágrafo único. A exclusão do Programa será considerada grave infração e dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O Programa será operacionalizado mediante Termo de Adesão pela empresa interessada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação do programa Auxílio Empresa Niterói Cidadã previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2020 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de saldos porventura autorizados no art. 7º da Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020.

**Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo a criar uma força tarefa para facilitar o cadastramento dos empresários interessados em aderir ao programa Empresa Cidadã de Niterói em sua terceira fase, proporcionando locais fixos para recebimento e atendimento dos empresários e seus respectivos procuradores constituídos.**

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE ABRIL DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 117/2021-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007/2021**

**LEI Nº 3585 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Revoga dispositivos da Lei 3.566, de 31 de dezembro de 2020, estabelece novas medidas de compensação em atendimento à Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 3.566 de 2020, de 31 de dezembro de 2020.



Art. 2º Para fins de atendimento do disposto no art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, as despesas criadas pela Lei 3.566/2020 serão recompostas mediante efetivação das seguintes medidas:

I - extinção de cargos efetivos vagos em decorrência de aposentadorias, exonerações e demissões, ou vagos em decorrência da aplicação de decisão judicial, na Administração Pública Direta do Município de Niterói;

II - demais medidas compensatórias cabíveis, a critério da Administração e no âmbito de sua competência, nos moldes da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º As medidas estabelecidas nos incisos deste artigo serão efetivadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, e aplicáveis até que se alcance o montante total de despesas decorrentes da Lei 3.566/2020.

§ 2º Certificada, pela SEPLAG, que foi atingida a compensação integral da despesa majorada decorrente da Lei 3.566/2020, as medidas previstas nos incisos deste artigo deixam de ser obrigatórias desde então, podendo a Administração, no entanto, a seu critério, manter a sua aplicação como medidas compensatórias de eventuais despesas que precisem ser acrescidas no curso do corrente ano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – fornecerá os dados necessários à identificação dos cargos mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG – manterá rígido controle da efetivação das medidas compensatórias até sua integralização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE ABRIL DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 111/2021- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 06/2021**

#### **DECRETO Nº 13.994/2021**

Institui o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020; CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e toda uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;



CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos;

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o score, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;

- Capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, ainda, de forma complementar, que o sistema de monitoramento adotado utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de abertura controlada das atividades econômicas de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a idéia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 527, de 16 de abril de 2021, que analisa as medidas adotadas desde 26 de março de 2021, e sinaliza possível estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e que a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar se a bandeira laranja será mantida nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI de 09 de abril de 2021, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências científicas associadas às experiências internacionais indicam ainda a necessidade de restrição de contato e aglomeração;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

Art. 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor, previstas nos artigos 13 a 16.

CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias



peçoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

IV - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

V - adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VI - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VIII - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

IX - proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

X - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XI - limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa;

XII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIII - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XIV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020;

XV - os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;

XVI - realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

#### SEÇÃO I

##### DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

#### SEÇÃO II

##### DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE, COLABORADORES E PÚBLICO

Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;



IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

#### SEÇÃO III

##### DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VIII - idade igual ou superior a 60 anos;

IX - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

§ 5º Os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, caso em que deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os colaboradores.

#### SEÇÃO IV

##### DO AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19;

b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19;

c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);

IV - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;

VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

XIX - realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores

Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

#### SEÇÃO V

##### DOS CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 10. Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID - 19 deverão:

I - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);



II - respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;

V - ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

## SEÇÃO VI

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

Art. 11. São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente do sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VII - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

X - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIV - realizar sinalização no piso da frota de Transporte Municipal e Intermunicipal os lugares a serem ocupados em pé, de acordo com a taxa de ocupação determinada para cada sinal.

## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ATIVIDADES

Art. 12. Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, bem como as restrições específicas às atividades presentes em cada sinal do Anexo I, e as descritas no presente Capítulo.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a serem observados serão aqueles já publicados anteriormente, na forma dos anexos dos Decretos 13.675, de 10 de julho de 2020; 13.702, de 11 de agosto de 2020; 13.726, de 4 de setembro de 2020; 13.769, de 6 de outubro de 2020; 13.791, de 26 de outubro de 2020; e 13.804, de 5 de novembro de 2020 – bem como das Notas Técnicas emitidas com orientações aos diversos setores econômicos.

## SEÇÃO I

### DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 13. As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras:

I – Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas;



II – Ensino fundamental 1 (1º, 2º e 3º ano): aulas na forma presencial permitidas a partir de 19 de abril de 2021;

III – Ensino fundamental 1 (4º e 5º ano): aulas na forma presencial permitidas a partir de 26 de abril de 2021;

IV – Ensino fundamental 2: aulas na forma presencial permitidas a partir de 3 de maio de 2021, ou até que seja atingido indicador Amarelo Nível II, o que ocorrer primeiro;

V – Ensino médio e superior: suspensas as aulas na forma presencial até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

VI – Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: suspensas as aulas na forma presencial até que seja atingido indicador Amarelo Nível II.

Parágrafo único. Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

#### SEÇÃO II

##### DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 14. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§ 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§ 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§ 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

#### SEÇÃO III

##### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, *beach tennis*, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 6h às 10h e das 18h às 22h, a partir do dia 19 de abril de 2021.

Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos em locais privados, tais como escolinhas de esportes e de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 17. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas, a partir do dia 19 de abril de 2021.

#### SEÇÃO IV

##### DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 18. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.

#### SEÇÃO V

##### DAS DEMAIS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 19. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;

II - bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru e delivery, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

III - lanchonetes, das 6h às 20h, a partir do dia 15 de abril de 2021;

IV - cafeterias, das 6h às 20h, a partir do dia 19 de abril de 2021;

V - restaurantes à la carte/prato feito, das 11h às 22h, a partir do dia 15 de abril de 2021;

VI - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação, das 11h às 22h, a partir do dia 22 de abril de 2021;

VII - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, das 9h às 20h, a partir do dia 20 de abril de 2021;

VIII - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 13h às 19h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 21 de abril de 2021;

IX - bancas de jornal, das 7h às 17h, a partir do dia 20 de abril de 2021;

X - academias de ginástica, lutas, danças e afins, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 8h às 18h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021;

XI - serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres exclusivamente por sistema drive thru e delivery;

XV - estabelecimentos bancários;

XVI - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

XVII - feiras livres de comércio de alimentos;

XVIII - comércio de combustíveis e gás;

XIX - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;



XX - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XXI - transporte de passageiros;

XXII - indústrias;

XXIII - construção civil;

XXIV - serviços de entrega em domicílio;

XXV - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XXVI - serviços de locação de veículos;

XXVII - serviços funerários;

XXVIII - serviços de lavanderia;

XXIX - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;

XXX - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXXI - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXIII - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;

XXXIV - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não vedados neste Decreto, das 12h às 20h, a partir do dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar, nos termos e horários mencionados, no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais de rua localizados no centro da cidade, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a observação dos protocolos sanitários gerais e específicos porventura aplicáveis, e poderão funcionar das 8h às 16h, a partir do dia 19 de abril de 2021.

§ 1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

§ 6º As regras desse artigo e seus parágrafos se aplicam para os estabelecimentos comerciais de rua localizados nos demais bairros da cidade, com a diferença de que seu horário de funcionamento poderá ser das 10h às 18h.

Art. 21. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, até que seja atingido o indicador correspondente, em:

I - bares, restaurantes do tipo Buffet ou self service e congêneres, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

II - boates, danceterias e salões de dança, até que seja atingido indicador Amarelo Nível I;

III - casas de festa, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

IV - quiosques em geral, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

V - parques de diversões, temáticos e circos.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 22. Fica proibido, até que seja atingido o indicador Amarelo Nível II, o exercício de atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feiras de artesanatos.

Art. 23. Fica proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, excetuada a prática de esportes, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II.

Art. 24. Ficam também proibidos, até que seja atingido indicador Amarelo Nível I:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;

II - as feiras, exposições, os congressos e seminários;

III - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

IV - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 25. Fica autorizada a abertura dos shopping centers apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 11h às 22h, todos os dias da semana.

Art. 26. Fica autorizada a abertura dos centros comerciais apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 18h, todos os dias da semana.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 27. Fica autorizado o retorno do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, no patamar de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividades administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo.

§ 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Art. 28. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade.

§ 1º Fica mantida a recomendação para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.



§ 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.

Art. 29. Fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 30. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 31. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 32. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 33. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 36. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e coletivas na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§ 2º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 37. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, a partir do dia 19 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h:

- I – Campo de São Bento;
- II – Horto do Fonseca;
- III – Horto do Barreto;
- IV – Parque da Cidade;
- V – Parque das Águas;
- VI – Horto de Itaipu.

Parágrafo único. Ficam reabertos todos os skateparks, a partir de 19 de abril de 2021, inclusive o do Horto do Fonseca.

#### CAPÍTULO V

##### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 38. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

I - Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

- a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;
- b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;
- c) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso 1.

II - Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.

III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;



IV - Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:

I - Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;

b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;

II - Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;

b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID - 19, nos últimos sete dias com peso 0,5;

c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,75.

d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia de UTI (adultos) privados para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,5.

§ 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.

§ 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 39. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o artigo anterior serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I - os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.

e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.

II - os indicadores de que trata o inciso II do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou igual a 1.

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1.

III - os indicadores de que trata o inciso III do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.

IV - os indicadores de que trata o inciso IV do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 2,5 e inferior a 5;

c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7,5;

d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10;

e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.

V - os indicadores de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:



a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que a 25;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;

c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.

VI - os indicadores de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que 20;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior ou igual a 6.

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 6.

VII - os indicadores de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 80% e inferior a 85%;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou igual a 90%;

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%

Parágrafo único. Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta equivale a zero;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo equivale a um;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave equivale a 2;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco equivale a 3.

Art. 40. O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;

Art. 41. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

Parágrafo único. De acordo com o resultado semanal citado no caput, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do Anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 42. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme Anexo II.

Art. 43. Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.

Art. 44. Fica mantido o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavírus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.

§ 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população.

Art. 45. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que trata o "caput" é composto por:

I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;



II - Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense;  
III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro;  
IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.  
§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

Art. 46. A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 47. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 49. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.604/2020 e seus Anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE ABRIL DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

ANEXO I  
TABELA

## SINAL LARANJA

Essencial	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios												
	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escolas, sessas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAL	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e zoonose		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho / Atendimento domiciliar (urgências)	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercado e Farmácias (rua)		75% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Educação Infantil		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Fundamental I		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Fundamental II		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Médio		MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado															
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilôques de praia	MUITO ALTO	Fechado															
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências/ atividades coletivas/ não estruturadas	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado															
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado															
	Outros Serviços	Misas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Presencial restrito a distância	Diferenciado	10% do teto de ocupação ou 100 pessoas (o que for menor)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ventiladores de almofada e túnicas	
	Parques, Praças e Jardins			Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Praças do Brasil e Águas Interiores			Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Indústria de Transformação e Extração	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Indústria de Transformação e Extração		Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
Comércio Varejista		Comércio Varejista (rua)	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Fragrâncias, maquiagem e material de Construção Civil	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial / Tele-entrega/ Pacote a livre	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e optométricos	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial / Tele-entrega/ Pacote a livre	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50% dos trabalhadores	Divisões Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50% dos trabalhadores	Divisões Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Presencial / Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios de área da saúde	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial / Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Afastamento coletivo
Alimentação		Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Alimentação		Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado															
Alimentação		Padarias	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial/Pacote a livre/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Alimentação		Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Alojamento e Hospedagem		Hotéis e similares	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores	Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	25% dos trabalhadores	Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinários	MEDIO	25% dos trabalhadores	Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estadonamento	MEDIO	25% dos trabalhadores	Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
SERVIÇOS		Serviços de tecnologia da informação	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	MUITO ALTO	Fechado														
		Serviços Financeiros e Seguros	Comércio de câmbio	BAIXO	Fechado														
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho/ Atendimento Individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços Pessoais	Cabeleleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado														
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	TRANSPORTE	Transporte de cargas (ônibus modal)		MUITO ALTO	100% dos trabalhadores	Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)			MUITO ALTO	75% dos trabalhadores	Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal			MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* Percentual relativo à taxa de ocupação e calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 6. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: \_\_\_\_\_

\* Serviços essenciais: 8h - 17h \_\_\_\_\_

\* Serviços não essenciais: 9h - 18h \_\_\_\_\_

<b>RESTRICÃO</b>	<b>Operação</b>	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	<b>Modo de Operação</b>	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	<b>Horários</b>	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	<b>Teto de Ocupação</b>	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m <sup>2</sup> ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
<b>RESTRICÃO</b>	<b>Higienização</b>	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	<b>Informativo visível a público e funcionários</b>	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	<b>Cuidado no atendimento ao público</b>	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	<b>Distanciamento entre as pessoas</b>	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	<b>Tratamento diferenciado para grupos de risco</b>	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	<b>EPIs obrigatórios</b>	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	<b>Afastamento dos grupos de risco</b>	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	<b>Afastamento de positivos ou suspeitos</b>	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	<b>Monitoramento de Temperatura</b>	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	<b>Restrição específica à atividade</b>	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

# SINAL ROXO

Essencial		// Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores assintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento profilático de grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
EDUCAÇÃO		Comercio Varejista	Comercio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	Diferenciado	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Histórico específicos para grupos de risco	
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado														
		Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado														
		Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado														
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado														
		AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Lazer e Serviços Religiosos		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado												
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia			MUITO ALTO	Fechado														
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares			MUITO ALTO	Fechado														
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares			MUITO ALTO	Fechado														
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias			MUITO ALTO	Fechado														
Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios			MUITO ALTO	Fechado														
Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos			ALTO	Fechado														
Parques, Praças e Jardins					Fechado														
Praias do litoral e águas internas					Fechado														
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Fechado														
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências			
COMÉRCIO		Comercio Varejista	Comercio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, boticos e ortodóicos	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado														
		Comercio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado														
		Comercio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO	Fechado														
		Comercio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veiculos Automotores (rua)	MEDIO	Fechado														
		Comercio Atacadista	Comercio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado														
		SERVIÇOS		Saúde	Clínicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	Fechado												
Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito			MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
Alimentação	Restaurantes buffet			MUITO ALTO	Fechado														
Alimentação	Padarias			MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências			
Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias			MUITO ALTO	Fechado														
Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares			MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências			
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares			MEDIO	Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas			MEDIO	Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários			MEDIO	Fechado														
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento			MEDIO	Fechado														
SERVIÇOS		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado														
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado														
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado														
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado														
		Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado														
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado														
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado														
TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Aberto	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	Aberto	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências				
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Fechado														

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m³ (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto). Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:  
Horário Padrão:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

# SINAL VERMELHO

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios													
Essencial	Subv	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0.8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escolas, serenas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	✗	À distância													
		Ensino Médio		MUITO ALTO	✗	À distância													
		Ensino Superior		MUITO ALTO	✗	À distância													
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	✗	À distância													
LÁZER E SERVIÇOS RELEIADOS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	✓	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilques de praia	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	✗	Fechado													
		Parques, Praças e Jardins			✗	Fechado													
		Praias do litoral e águas internas			✗	Fechado													
	INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	✗	Fechado												
			Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	✓	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	✓	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios		
COMÉRCIO		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortocédicos	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	✗	Fechado													
		Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO	✗	Fechado													
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	✗	Fechado													
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO	✗	Fechado													
SERVIÇOS		Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	✓	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual	
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	✗	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	✓	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	✓	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	✗	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	✗	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	✗	Fechado													
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	✗	Fechado													
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	✗	Fechado													
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	✗	Fechado													
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	✗	Fechado														
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	✗	Fechado														
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	✗	Fechado														
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	✗	Fechado														
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	✗	Fechado														
TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	✓	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	✓	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela	
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	✓	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela	

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\*O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

SINAL AMARELO	# Atividades		# Críticas de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios									
	Sevior	Sevior	Risco Sanitário (s/0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolo de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento de temperatura	Testagem laboratoriais sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Reversamento de escadas, sinéris	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento físico	Afastamento por suspeita ou teste	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e epidemiológica	BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho / Acord. Sindicatar	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercadorias e Farmácias (rua)	BAIXO	100%	Presencial / Tele-entrega	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Educação Infantil e Ensino Fundamental	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura	
	Ensino Médio	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura	
	Ensino Superior	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura	
LAZERE E SERVIÇOS RELACIONADOS	Demais estabelecimentos educacionais (educação, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO	50%	Presencial	Presencial	Pa9:30	60% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura/Buffer	
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	75%	Presencial	Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	100%	Presencial	Fechado	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	100%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	50%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	50%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura/Buffer/ Rotacione Horário e Eventos de Curator
	Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO	100%	Presencial	Presencial	Pa9:30	25% de assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura/Buffer/ Rotacione Horário e Eventos de Curator
	INDÚSTRIA	Parques, Jardins e Praças	MUITO ALTO	100%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Praças de fôntes e águas interiores		MUITO ALTO	100%	Presencial	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Aperfeiçoamento de gradiente público/Realidade
Indústria de Construção		Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	75%	Presencial	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Indústria de Transformação e Extrativa		Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	75%	Presencial	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Indústria de Transformação e Extrativa		Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	75%	Presencial	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Comércio Varejista		Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Comércio Varejista		Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Comércio Varejista		Móveis	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Comércio Varejista		Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
Comércio Varejista		Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e óculos	ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50%	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restaurante (de acordo com protocolo específico)/Churrasco/Releitura para eventos
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	Presencial	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restaurante (de acordo com protocolo específico)/Churrasco/Releitura para eventos
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotres e Autopagés (rua)	MÉDIO	80%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Saúde	Clinicas e Consultórios de área de Saúde	ALTO	50%	Presencial	Presencial	Pa9:30	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Alimentação	Restaurantes à la carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Pausa e leve	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer, Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Pausa e leve	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
SERVIÇOS	Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Pausa e leve	Diferenciado	75% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Pausa e leve	Diferenciado	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Alojamento e Hospedagem	Hóteis e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial/Teletrabalho	Pa9:30	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura/Buffer/ Monitoração de Temperatura
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação	MUITO ALTO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	30% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços Financeiros e Seguros	Comentores de câmbio	BAIXO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	30% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
TRANSPORTE	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	30% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	Presencial	Pa9:30	30% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Pa9:30	50% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	100%	Presencial	Pa9:30	100% de teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	100%	Presencial	Pa9:30	100% da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura
	Transporte coletivo de passageiros municipal	Transporte coletivo de passageiros municipal	MUITO ALTO	100%	Presencial	Pa9:30	100% da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Releitura

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-AJ).

\* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5º - 4ºº (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para pa9:30 de funcionamento das atividades, quando em operação:

- Horário Pa9:30:
- \* Serviços essenciais : 8h - 17h
- \* Serviços não essenciais : 9h - 18h

# SINAL AMARELO NIVEL 1

# Atividade		# Critérios de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios											
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sêntial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento de escadas, senhas	Tratamento profilático	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	BAIXO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	BAIXO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	BAIXO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Serviços de Utilidade Pública	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e zoonocitária	BAIXO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens essenciais - Mercado e Farmácias (rua)	Comércio Varejista - bens essenciais - Mercado e Farmácias (rua)	BAIXO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Educação Infantil e Ensino Fundamental	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
	Ensino Médio	Ensino Médio	Ensino Médio	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
	Ensino Superior	Ensino Superior	Ensino Superior	MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/restrito/horário agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	AP	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	100%	Fechado	Fechado	0%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/restrito/entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	100%	Fechado	Fechado	0%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/restrito/horário agendado	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer/Atividades coletivas/SPI/Barra/Sinuca
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
Outros Serviços		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
Outros Serviços		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	50%	Presencial/restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivo/Buffer/Eventos de Qualquer Natureza
Parques, Praças e Jardins		Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	ALTO	100%	Presencial/restrito/atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
Praias do litoral e águas interiores		Praias do litoral e águas interiores	Praias do litoral e águas interiores	ALTO	100%	Presencial/restrito/atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de Transformação e Extrativa	Exatção de Petróleo e Gás	MÉDIO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortodónticos	ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Etapa - Drive Thru/ 2ª Etapa/Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Revisão dos para cinescopos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Etapa - Drive Thru/ 2ª Etapa/Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Revisão dos para cinescopos
	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos	Manutenção/ Reparação de Veículos Automotivos e Autocueiros (rua)	MÉDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
MAIORESSENCIAIS	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Drive Thru	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Saúde	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial/restrito/Atendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Alimentação	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer. Consumo em pé, mesas sem cadeiras. (De acordo com protocolo específico)
	Alimentação	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas sem cadeiras. (De acordo com protocolo específico)
	Alimentação	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Alimentação	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Alojamento e Hospedagem	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Serviços Financeiros e Seguros	Serviços Financeiros e Seguros	Cometoras de câmbio	BAIXO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Serviços imobiliários	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Serviços Pessoais	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Outros Serviços	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* Percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h



## ANEXO II

### MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002:

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos.

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. – 2.ed. revista – Brasília.

#### Portarias

**PORT Nº 1755/2021** - Considera exonerado, a pedido, a contar de 06/04/2021, **ERICK LIMA SANTOS** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**PORT Nº 1756/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **DANIEL ALBUQUERQUE ABRAMO** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Erick Lima Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1757/2021** - Considera exonerada, a pedido, a contar de 06/04/2021, **DAIANE FRANCISCO DE MENDONÇA** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**PORT Nº 1758/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **LUIZ FELIPPE OURIVES BELMONT** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Daiane Francisco de Mendonça, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1759/2021** - Considera nomeada, a contar de 06/04/2021, **VANESSA BARROS TEIXEIRA** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga criada pela Lei nº 3.575/2021, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1760/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **RONALD ESTEVES FREITAS DE MEDEIROS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Leonardo Silva do Nascimento, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1761/2021** - Considera exonerados, a pedido, a contar de 06/04/2021, do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**SABRINA PINTO MARQUES**  
**DOUGLAS ARAÚJO DA FONSECA**

**PORT Nº 1762/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **JUBSON PEREIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Sabrina Pinto Marques, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1763/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **RODRIGO BARBOSA CELESTINO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Douglas Araújo da Fonseca, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1764/2021** - Considera exonerados, a pedido, a contar de 06/04/2021, do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ELIELTON QUEIROZ ROCHA**  
**WILLIAM MOREIRA CORDEIRO DE SOUZA**  
**JOÃO BATISTA ROSA**

**PORT Nº 1765/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **GILMAR COSTA CAMELO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Elielton Queiroz Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1766/2021** - Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, **DIOGO VIEIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de



Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de William Moreira Cordeiro de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1767/2021** - Considerar nomeado, a contar de 06/04/2021, **ANDERSON MACHADO DAVI** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de João Batista Rosa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1768/2021** - Considera exonerados, a pedido, a contar de 06/04/2021, do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**KARINE PEREIRA ECKHARDT**  
**MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOS DEJEAN**  
**MÁRCIO GUARINO DE SOUZA**

**PORT Nº 1769/2021** - Considera nomeada, a contar de 06/04/2021, **ANDREA DE OLIVEIRA CORRÊA** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Karine Pereira Eckhardt, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1770/2021** - Considera nomeada, a contar de 06/04/2021, **MARCIA CRISTINA SANTOS SABAN** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Maria Regina da Conceição Santos Dejean, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1771/2021** - Considera nomeada, a contar de 06/04/2021, **CINTIA XAVIER DIAS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga da exoneração de Márcio Guarino de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1772/2021** - Considera exonerada, a pedido, a contar de 28/03/2021, **MARIANGELA DE SOUZA OLIVEIRA VALENTE** do cargo de Diretor, CC-3, da UMEI Hermogenes Reis, da Fundação Municipal de Educação.

**PORT Nº 1773/2021** - Considera nomeado, a contar de 28/03/2021, **RITA DE CÁSSIA FELIX MERECCI** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da UMEI Hermogenes Reis, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Mariangela de Souza Oliveira Valente, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1774/2021** - Considera exonerada, a contar de 28/03/2021, **RITA DE CÁSSIA FELIX MERECCI** do cargo de Diretor, CC-4, da UMEI Hermogenes Reis, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**PORT Nº 1775/2021** - Considera nomeada, a contar de 28/03/2021, **ERIKA PEREIRA RIGUES** para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da UMEI Hermogenes Reis, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Rita De Cássia Felix Merecci, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1776/2021** - Considera exonerado, a contar de 01/04/2021, **RUBEM OLIVEIRA GALVÃO** do cargo de Supervisor de Informática Educativa, CC-4, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**PORT Nº 1777/2021** - Considera nomeada, a contar de 01/04/2021, **CAMILA MARTINS LICA** para exercer o cargo de Supervisor de Informática Educativa, CC-4, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Rubem Oliveira Galvão, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1778/2021** - Considera nomeado, a contar de 01/04/2021, **RUBEM OLIVEIRA GALVÃO** para exercer o cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Monique Antunes da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1779/2021** - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/04/2021, **SIMONE FRANCISCA DE FARIAS** do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da Escola Municipal Andre Trouche, da Fundação Municipal de Educação.

**PORT Nº 1780/2021** - Considera nomeada, a contar de 01/04/2021, **TATIANA PEREIRA GOMES PINTO** para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da Escola Municipal Andre Trouche, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Simone Francisca de Farias, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT Nº 1781/2021** - Exonera, a pedido, **TANIA MARTHA TONANI SILVA** do cargo de Chefe do Cemitério Municipal de São Francisco Xavier, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**PORT Nº 1782/2021** - Tornar insubsistente a Portaria nº 1094/2020, publicada em 02/09/2020.

**PORT Nº 1783/2021** - Tornar insubsistente a Portaria nº 1284/2021, publicada em 08/02/2020.

#### Despacho do Prefeito

Processo 180/0741/2021 – Autorizo

#### Corrigenda

Na Portaria 1285/2021, publicada em 09/02/21, onde se lê: em vaga de MARCUS VINÍCIUS MEGGIOLARO, leia-se: em vaga de CLEANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.



Na Portaria 1754/2021, publicada em 15/04/2021, onde se lê: Fernando Andrade Conhasca Filho, leia-se: Fernando Andrade Conhasca

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Corrigenda

No Extrato nº 102/2021-SMA publicado em 10/04/2021, onde se lê: *PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês, para pagamento da parcela do benefício emergencial referente ao mês de abril de 2021.* Leia-se: *PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de abril de 2021, para pagamento da parcela do mês corrente.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### ATO DO SECRETÁRIO PORTARIA nº. 21/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercio ambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo;

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
13000007/2021	130000285/2021	130000613/2021
13000011/2021	130000286/2021	130000641/2021
13000013/2021	130000287/2021	130000682/2021
13000036/2021	130000289/2021	130000684/2021
13000058/2021	130000290/2021	130000685/2021
13000073/2021	130000292/2021	130000697/2021
13000078/2021	130000293/2021	130000705/2021
13000094/2021	130000294/2021	130000708/2021
13000123/2021	130000296/2021	130000741/2021
13000130/2021	130000297/2021	130000720/2021
13000257/2021	130000306/2021	
13000260/2021	130000310/2021	
13000269/2021	130000392/2021	
13000280/2021	130000398/2021	
13000281/2021	130000497/2021	
13000282/2021	130000498/2021	

### PORTARIA nº 22/2021 CORRIGENDA

No item "Portaria SEOP nº 18/2021, de 13 de abril de 2021

Onde se lê : 130000151/2020, Lê- se : 130000151/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI – SECONSER

### Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 36/2021 – Contrato nº 01/2021 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LAB ÁGUA – LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de laboratório especializado em análise de água para prestação de serviços de coleta e análise na Praia do Sossego, localizada entre Piratininga e Cambóinhas, com acesso pela Rua da Graça, Cambóinhas, Niterói, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, a fim de se adequar ao Programa Bandeira Azul Praias - Brasil. VERBA: Natureza das Despesas: 333939, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001102/2020. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021, ficam designados fiscais do contrato: Alexandre Moraes da Silva, matrícula nº 124329-5 e Augusto Cesário França, matrícula nº 1243976-0.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG

### EXTRATO Nº 011/2021

**PROCESSO:** 190000356/2019; **INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020; **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, e por outro lado Dbseller Serviços de Informática, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.851/0001-90; **OBJETO:** Alteração quantitativa e de valor do Contrato no 13/2020, relativo à prestação de serviços de tecnologia especializados para a manutenção do software de gestão pública E- CIDADE com fundamento no inciso II, alínea 'd' do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei no 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público; **VALOR:** Devido a supressão do objeto, houve redução de valor correspondente a R\$ 2.403.116,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e dezesseis Reais); **FUNDAMENTO:** art. 65, inciso II, da lei federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

### EXTRATO Nº 018/2021

**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 005/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA; **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA JUNIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA, tendo como órgão gestor SMO – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; **PRAZO:** 09 (nove) meses; **VALOR:** R\$ 80.212,86 (Oitenta Mil Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Seis Centavos); **VERBA:** Natureza de Despesa: 3339035000000; Fonte de Recursos: 501 / 138; Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; Notas de Empenho nºs 855/2021 e 856/2021;



**FUNDAMENTO:** Norma GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o Processo Administrativo nº.: 190/000476/2020;**DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2021

**UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP**

**EXTRATO Nº 019/2021**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 003/2021;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e VANESSA ARAUJO SALLES; **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM AQUISIÇÕES E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E VANESSA ARAUJO SALLES, tendo como órgão gestor SMO – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;  
**PRAZO:** 09 (nove) meses; **VALOR:** R\$ 92.344,05 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos); **VERBA:** Natureza de Despesa: 3339035000000; Fonte de Recursos: 501 / 138; Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; Notas de Empenho nºs 853/2021 e 854/2021;  
**FUNDAMENTO:** Norma GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o Processo Administrativo nº.: 190/000479/2020;**DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2021

**UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP**

**EXTRATO Nº 020/2021**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 008/2021;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e RITA THEREZINHA DOS SANTOS MOTTA; **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA SOCIAL SÊNIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E RITA THEREZINHA DOS SANTOS MOTTA, tendo como órgão gestor SMO – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; **PRAZO:** 09 (nove) meses; **VALOR:** R\$ 119.438,55 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); **VERBA:** Natureza de Despesa: 3339035000000; Fonte de Recursos: 501 / 138; Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; Notas de Empenho nºs 850/2021 e 851/2021; **FUNDAMENTO:** GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o Processo Administrativo nº.: 190/000474/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2021.

**Corrigenda**

**Na Portaria SMO 015/2021, publicada em 13/04/2021.**

**Onde se lê:** Gertrudes da Silva Nogueira; **Leia-se:** Gertrudes Silva Nogueira;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
PORTARIA Nº 014/2021, de 12 de abril de 2021.**

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

I – Fica substituído o fiscal **Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0**, por **Bruno da Silva Carlos, matrícula nº 1045.505-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 780000109/2019, cujo objeto é a aquisição de vale-transporte eletrônico (Cartão Riocard), para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme as especificações constantes do referido processo administrativo e ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO Nº 020/2021**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº **020/2021**. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **ALELO S.A. – CNPJ Nº 04.740.876/0001-25**. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão e gestão de cartões com tarja magnética bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor para atender às necessidades do Município de Niterói. **PRAZO:** 03 (três) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$52.167.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0148.7777; CD: 3.3.9.0.39; Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho nº: 000050. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 780000078/2021, Lei 8666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 24, IV. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2021. Omitido no D.O. de 07 de abril de 2021.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**

**Ato do Presidente**

**Processo 220000894/2021 – Deferido.**

**ATOS DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 033/2021**

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Gabriella Patricio Almeida (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/ 220000871/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 17, termo registrado sob o nº 033/2021.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 034/2021**

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Lívia de Rezende Pires (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente



matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/000778/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 17v, termo registrado sob o nº 034/2021.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 035/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Lucas Lopes do Couto (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/000927/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 18, termo registrado sob o nº 035/2021.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 036/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Giovana Lidizia Soares Claro Silva (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/000872/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 18v, termo registrado sob o nº 036/2021.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 037/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Marina Lisboa (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/000754/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 19, termo registrado sob o nº 037/2021.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Vitor Teixeira de Sousa (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/001077/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho nº: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 19v, termo registrado sob o nº 038/2021.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 039/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Mariana Incarnação Madeira (estagiário (a) / estudante) e CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/000930/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE



TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho n.º: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro n.º 07, fls. 20, termo registrado sob o n.º 039/2021.

EXTRATO CONTRATUAL N.º 045/2021

Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Jéssica Jordão Braga (estagiário (a) / estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Instituição de ensino / interveniente; Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/001111/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 4141133911364101, nota de Empenho n.º: 369/2021, data: 31/03/2021, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro n.º 07, fls. 23, termo registrado sob o n.º 045/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO N.º: 31/2021**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 05/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares Ltda. Me; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à **LABTEC** pela prestação de serviços de locação de equipamentos e mobiliário hospitalar, com manutenção, instalação e treinamento, no período de outubro de 2020 a janeiro de 2021; **VALOR:** R\$ 688.600,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.04.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fontes n.º 138 e 207 e Notas de Empenho n.º 000404/2021, 000405/2021 e 000406/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/0852/2021; **ASSINATURA:** 13 de abril de 2021.

**COMUNICADO**

**REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna Público o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2021, Processo 200/9015/2020, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO EM BANCADA PARA CONTROLE DE EXAMES DE GRUPOS SANGUÍNEOS.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2021**

**HORA: 10 HS**

**LOCAL: COMPRASNET**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PROCESSO: 200/010137/2020 de 08/12/2020 de LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDER, a contar de 26/04/2021 e TÉRMINO em 25/04/2022 de acordo com o artigo 129, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, à Médica ROSA PASTORA ROMERO YANEZ, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS n.º 435.750, 01 (um) ano de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares ( PORTARIA FMS/CORHU N.º045/2021).**

**NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S.A. – NELTUR**

**PORT. N.º075/2021** – Dispensar, a contar de 16.04.2021 – **JOSE LUIS RIBEIRO SILVA**- na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria da Presidência.

**PORT. N.º076/2021** - Designar, a contar de 16.04.2021 – **RODRIGO RODRIGUES RAMALHO** - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de JOSE LUIS RIBEIRO SILVA.

**NITERÓI PREV.**

**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI n.º 95/2021. CONCEDER** pensão a **MARIA CLARICE BAPTISTA DE CAMPOS**, cônjuge do ex - servidor **CLEBER VIEIRA DE CAMPOS**, falecido em 04/02/2021, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO – NÍVEL 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 213.837-8, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/04, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, a contar de 04/02/2021, conforme processo n.º **310/384/2021**.

**PORTARIA PRESI n.º 94/2021. CONCEDER** pensão a **HELENA MARIA MUGAYAR JORGE DE ANDRADE**, cônjuge do ex – servidor **FRANCISCO SERGIO BARBOSA DE ANDRADE**, falecido em 11/03/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL 05 – CATEGORIA VI – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 221.543-2, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C n.º 41/03, o § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, a contar de 11/03/2021, conforme processo n.º **310/000368/2021**.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 04/02/2021, em R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) a pensão mensal de **MARIA CLARICE BAPTISTA DE CAMPOS**, cônjuge do ex - servidor **CLEBER VIEIRA DE CAMPOS**, falecido em 04/02/2021, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO – NÍVEL 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 213.837-8, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/04, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

**Total dos Proventos:**

Lei n.º 3.521/2020 c/c a Portaria SEPRT/ME n.º 477, de 12 de janeiro de 2021, o § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 ..... R\$ **1.100,00**

**TOTAL.....R\$ 1.100,00**

Complemento Salarial – Portaria SEPRT/ME n.º 477, de 12 de janeiro de 2021.



**R\$ 859,79 (Proventos proporcionais a 31/35 avos, acrescido de 25% de ATS) + R\$ 240,24 (Complemento Salarial) = R\$ 1.100,00**

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em **R\$ 36.200,45** (Trinta e Seis Mil e Duzentos Reais e Quarenta e Cinco Centavos), a pensão mensal de **HELENA MARIA MUGAYAR JORGE DE ANDRADE**, cônjuge do ex – servidor **FRANCISCO SERGIO BARBOSA DE ANDRADE**, falecido em 11/03/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL 05 – CATEGORIA VI – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 221.543-2, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03, o § 7º, inciso I do artigo 40 da CRFB/88, a contar de 11/03/2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos de Pensão:**

Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C nº 41/03, o § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 ..... **R\$ 22.896,31**

**Gratificação de adicional:**

**30%** - Artigo 98, inciso I, da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº 2833/72 e o artigo 7º da E.C 41/03, calculado sobre o cargo efetivo do servidor e da verba relativa à gratificação de produtividade, conforme sentença judicial do processo nº 0051439-30.2009.8.19.0002 (Processo administrativo nº 020/002016/2015) ..... **R\$ 11.038,75**

**Gratificação de Produtividade:**

**600 pontos** – Artigo 144, inciso IV, da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º da Lei nº 1.374/94 e o artigo 10 do Decreto nº 5.713/89 ..... **R\$ 13.899,52**

**Parcela de Direito Pessoal:**

**2/3 do Cargo em Comissão - Símbolo CC - 2** – Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 ..... **R\$ 449,25**

**Parcela de Direito Pessoal:**

**50% -Trabalho Técnico Científico - símbolo CC-2** – Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 e o artigo 9º da Deliberação nº 2.937/75 ..... **R\$ 336,93**

**Parcela de Direito Pessoal:**

**50% - Representação - Símbolo CC-2** - Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 e o artigo 8º da Deliberação nº 2.937/75 ..... **R\$ 336,93**

**TOTAL.....R\$ 36.200,45**

**TETO DO RGPS - PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 R\$48.957,69 (Total dos Proventos do ex - servidor) - R\$6.433,57 (Teto do RGPS) = R\$42.524,12 x 70% = R\$29.766,88 + R\$6.433,57 = R\$36.200,45**

PROCESSO Nº 310/000362/2021 – INDEFERIDO

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**Atos do Presidente**

**PORT. Nº. 838/2021** – Designar a contar de **01/04/2021**, **MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 8.**

**ACEITE PROVISÓRIO**

Fica aceita provisoriamente a **OBRA** referente ao **“SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE 26 CASAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO PREVENTÓRIO NO BAIRRO CHARITAS – NITERÓI/RJ”** referente ao **(CONTRATO Nº. 109/2018 - Processo nº. 510001502/2018)**, em nome da Empresa **CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 06 ao contrato nº 07/2016; **PARTES:** EMUSA e **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual, conforme solicitação contida no processo nº 51000468/2021; **PRAZO:** Fica o prazo contratual estipulado na cláusula segunda do contrato ora aditado, por mais 06 (seis) meses a contar de 01/04/2021; **VALOR:** O valor contratual tem um total de R\$ 9.267.106,97 (nove milhões duzentos e sessenta e sete mil cento e seis reais e noventa e sete centavos); **RECURSOS:** PT 1051.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 138; **FUNDAMENTO:** art. 57, II, “d” e seu §2º, C/C art. 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 31/03/2021. – Presidente da EMUSA.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 48/2020; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**; **OBJETO:** itens excluídos: R\$ 10.115,61 (dez mil cento e quinze reais e sessenta e um centavos); itens reduzidos: R\$ 911,34 (novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos); itens acrescidos: R\$ 10.564,14 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos); itens novos: R\$ 458,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), itens suprimidos: R\$ 10.115,61 (dez mil cento e quinze reais e sessenta e um centavos), representando 3,31% de alteração contratual, com uma redução de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) no valor contratual; **Processo nº 510000943/2021; FUNDAMENTO:** art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I “a” e “b” e seu §1º parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; **DATA:** 13/04/2021. – Presidente da EMUSA.